

CERTIFICADO N° 044/2020

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/Cadastro

A Secretária Municipal de Meio Ambiente Yara de Lourdes Souza Borges, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **PRO DOG ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA., CNPJ 24.305.814/0001-00**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, para a atividade **D-01-13-9 - FORMULAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS.**, com critério locacional 0, Classe 1, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019, localizado na Avenida Benevenuto Candiani, Nº 60, Parque Industrial I, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-00240/2020. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade caso não estiver acompanhada do Parecer Único nº 40/2020.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 11/11/2030.

São Sebastião do Paraíso, 11 de novembro de 2020.

Com condicionantes

Junior Cesar Lima
28/12/20



**LICENCIAMENTO
AMBIENTAL
MUNICIPAL**

Yara de Lourdes Souza Borges
Yara de Lourdes Souza Borges
Secretária de Meio Ambiente

**CONDICIONANTES PARA LAS/CADASTRO DO EMPREENDIMENTO
“PRO DOG ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA.”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Solicitar o Diagnóstico Ambiental, anualmente.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na SEMAM. Encaminhar através do e-mail meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br (tamanho máximo de 20 MB) para aprovação e posteriormente será solicitado cópia impressa.	Em até 90 dias
04	Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental a SEMAM.	Durante a vigência da licença
05	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 7 deste parecer.	Durante a vigência da licença

***Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença Ambiental Municipal.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



PARECER ÚNICO Nº 040/2020

FOB nº: 040/2020		Protocolo: FMA-00240/20		Situação: Sugestão pelo deferimento	
Modalidade do Licenciamento: Licença Ambiental Simplificada (LAS)					
Empreendedor: PRO DOG ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA				CNPJ: 24.305.814/0001-00	
Empreendimento: PRO DOG ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA				CNPJ: 24.305.814/0001-00	
Município: São Sebastião do Paraíso/MG – Zona Urbana					
Critério Locacional Incidente: Não há critério locacional incidente					
Código	Parâmetro	Atividades conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional	
D-01-13-9	Capacidade instalada	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	0	
Consultoria/Responsável Técnico Viviane Regina Duarte – Engenheira Ambiental			Registro 04.0.0000237498 ART: 1420200000000237498		
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura	
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883		
Hender Ednie Duarte – Engenheiro Agrônomo			14411		
Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal de Meio Ambiente			11027		
De acordo: Yara de Lourdes Souza Borges Secretária Municipal de Meio Ambiente			76		

Yara de Lourdes Souza Borges
08/12/20



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



1. Histórico

Este parecer técnico se refere ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento PRO DOG ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA, com processo FMA-00240/2020 aberto em 06/04/2020, gerando o FOB nº 040/2020, que foi retirado pelo responsável no dia 22/04/2020 e, posteriormente, no dia 22/05/2020, os documentos solicitados foram entregues.

Conforme prevê o art. 34 da DN do CODEMA nº 07/2019, o requerimento de licença ambiental foi publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 377. A vistoria ao empreendimento ocorreu em conjunto com o responsável no dia 10/09/2020.

Em consulta ao banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não foram encontradas notificações/auto de infração em nome do empreendimento ou empreendedor.

2. Caracterização do empreendimento

O licenciamento refere-se a atividade *D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais*, constante na Listagem D da DN 007/2019 do CODEMA com Potencial Poluidor/Degradador Pequeno e Porte Pequeno, justificando assim o procedimento simplificado. Conforme dados consultados no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, o empreendimento não possuía Autorização Ambiental de Funcionamento.

O empreendimento encontra-se localizado em área urbana do município de São Sebastião do Paraíso/MG, no endereço Avenida Benevenuto Candiani, nº 60, bairro Parque Industrial I, com área total e útil de 2.066,09 m². A área edificada é composta por escritório, sanitários e dois barracões. Atualmente possui 30 funcionários. De acordo com o arquivo GEO do polígono a área ocupada pelo empreendimento corresponde a 0,2012 ha e se encontra nas coordenadas centrais Latitude 20°54'38.52" S e Longitude 46°57'53.78" O.

A figura 1 demonstra a localização do empreendimento.



Figura 1: Localização do empreendimento



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



O processo produtivo inicia-se com o recebimento de peles naturais descarnadas provenientes de empresa curtumeira, depois são colocadas em tratamento dentro de dois fulões com capacidade para 3.500 kg cada, o tratamento consiste em quatro processos diferentes, com nove horas de duração, estes processos são realizados respectivamente com os seguintes produtos químicos: sabão, conservante, TiO_2 e H_2O_2 . A capacidade informada de processamento de peles é de 15 toneladas por semana.

Na sequência do processo as peles são colocadas em uma área com enxugadeiras para posteriormente serem classificadas e cortadas em tiras de tamanhos pré estabelecidos, ao fim deste processo restam ainda os retalhos. As tiras são usadas na produção dos ossinhos moldados com nó, os retalhos são moídos e têm dois destinos: batidos com fécula, arroz e corante para produção de petiscos, em formatos sugestivos (ex: ovo frito); ou extrusados na masseira para produção dos palitos.

Por fim, os produtos vão para a estufa, para ganharem a consistência desejada, passam ainda por uma classificação, no caso dos palitos eles ainda são cortados e posteriormente todos os produtos embalados.

O processo produtivo e armazenamento dos alimentos ocorre sob barracão, em área coberta e piso impermeável em bom estado de conservação.

3. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

Imóvel urbano. Não possui reserva legal ou cadastro ambiental rural.

4. Utilização e intervenção em recurso hídrico

O empreendimento possui poço tubular para captação de água subterrânea e o processo de Outorga está em andamento através do protocolo nº 18096737.

5. Intervenção ambiental

Não houve solicitações de intervenções a serem realizadas segundo o Formulário de Caracterização do Empreendimento e no momento da vistoria não foram observados indícios de intervenção ambiental a ser regularizada/autorizada na área do empreendimento.

6. Das eventuais restrições ambientais

Não foi atribuído nenhum critério locacional ao empreendimento e em sua localização não há fatores de restrição ou vedação. A empresa possui Alvará de Licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura do município.

7. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Como possíveis impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos e vistoria, tem-se as seguintes constatações:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



Efluentes líquidos:

- Existe a geração de efluentes industriais no tratamento e lavagem das peles realizada nos fulões, na lavagem dos carrinhos de transporte interno dos produtos e na área das enxugadeiras. Todo este efluente é conduzido por canaletas até a ETE e após tratamento fluem para a rede da concessionária local;
- Ocorre a geração de efluente similar ao doméstico proveniente dos sanitários e água cinza das pias e cozinha, todos estes efluentes são encaminhados para a rede da concessionária local.

➤ **Medidas mitigadoras**

1. Realizar periodicamente as manutenções nas canaletas, evitando a obstrução e melhorando a fluidez nas mesmas.
2. Apresentar projeto e relatório com fotos, demonstrando esquematicamente o *layout* da Estação de Tratamento de Efluentes, inclusive com a periodicidade das manutenções e descargas necessárias, com informações do funcionamento do sistema de drenagem e transporte de efluentes, e do volume gerado, com ART em 30 dias;

Resíduos sólidos

- São gerados resíduos recicláveis como plástico e papelão;
- São gerados resíduos de EPIs inutilizados, lâmpadas, sacos de rafia e cinzas da caldeira;
- Ocorre a geração de resíduos similares ao doméstico;

➤ **Medidas mitigadoras**

1. Acondicionar adequadamente e destinar para aterro industrial licenciado os resíduos provenientes do processo produtivo e EPIs;
2. Separar, acondicionar adequadamente e destinar para empresa de reciclagem os resíduos recicláveis;

Ruídos

- Os Fulões e outras máquinas do processo de produção emitem ruídos, mas não existe residência próxima, dessa forma, ocorrendo denúncias e/ou reclamações serão realizados os procedimentos necessários para constatar a emissão de poluição sonora no local.

➤ **Medidas mitigadoras**

1. Os funcionários deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme a NR 6 – Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho.

Emissões atmosféricas

- No processo de tratamento das peles é gerado forte odor proveniente das peles *in natura* e dos produtos químicos utilizados, contudo o empreendimento está localizado em parcelamento do solo essencialmente industrial;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@sspaiso.mg.gov.br



- Ocorre ainda emissão atmosférica proveniente da queima de lenha na caldeira, não estavam visíveis as plaquetas da caldeira e plano de manutenção.

➤ **Medidas Mitigadoras**

1. Apresentar documento acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo no mínimo as especificações técnicas da caldeira, o seu plano de manutenção, e os sistemas de controle de emissão atmosférica em 30 dias.

8. Medidas compensatórias

Entende-se que os impactos negativos do empreendimento aqui mencionados são passíveis de serem evitados e serão mitigados se o empreendedor cumprir as medidas impostas nas condicionantes da licença. Não se aplica medidas compensatórias.

9. Relatório do cumprimento das condicionantes

O empreendimento não possui licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental estadual.

10. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do FOB e da vistoria realizada dia 10/09/2020, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento PRO DOG ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA para a atividade de “D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Anexo III. Relatório Fotográfico.

São Sebastião do Paraíso/MG, 15 de setembro de 2020.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



ANEXO I
Condicionantes para LAS/Cadastro do empreendimento
“PRO DOG ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Solicitar o Diagnóstico Ambiental, anualmente.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na SEMAM. Encaminhar através do e-mail meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br (tamanho máximo de 20 MB) para aprovação e posteriormente será solicitado cópia impressa.	Em até 90 dias
04	Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental a SEMAM.	Durante a vigência da licença
05	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 7 deste parecer.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de Publicação da Licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(ais) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “PRO DOG ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA”.

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SEMAM, no ato de **solicitação do Diagnóstico Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações. E anexar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados a empreendimentos licenciados.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

- 1-Reutilização
- 2-Reciclagem
- 3-Aterro sanitário
- 4-Aterro industrial
- 5-Incineração
- 6-Co-processamento
- 7-Aplicação no solo
- 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações

lu

lu

paiza

m



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Líquidos

Enviar **anualmente** à SEMAM, no ato de **solicitação do Diagnóstico Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Deverá ser de laboratórios que estão em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017.

Apresentar relatório fotográfico da coleta.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

	Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
1	Entrada e saída da ETE	DBO, DQO, pH, Temperatura, vazão média, Detergente, Óleos e graxas, Sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis.	semestralmente

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Emissões atmosféricas

Enviar **anualmente** à SEMAM, no ato de **solicitação do Diagnóstico Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. No caso das caldeiras, deverão ser informados os dados operacionais e o teor de enxofre no óleo. O padrão adotado para o parâmetro "Material Particulado" deverá atender ao limite estabelecido na DN COPAM Nº 187/2013.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, as respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm³.

Apresentar relatório fotográfico da coleta.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
1	Chaminé da caldeira	Material Particulado	anual

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency –EPA ou outras aceitas internacionalmente.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



ANEXO III
Registro Fotográfico



Figura 1: Fachada do empreendimento



Figura 2: Peles in natura chegada da matéria-prima.



Figura 3: Fulões para lavagem e tratamento das peles.



Figura 4: Canaletas de condução do efluente.

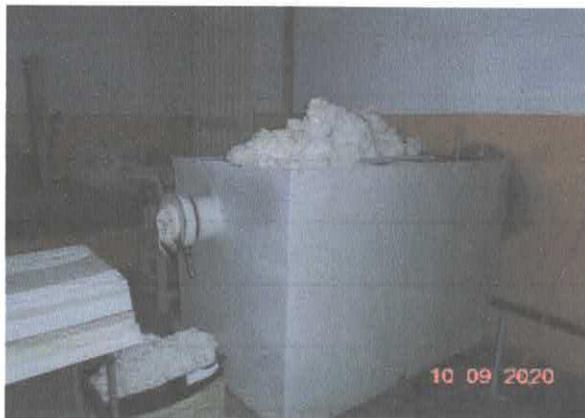


Figura 5: Moedor/extrusor industrial.

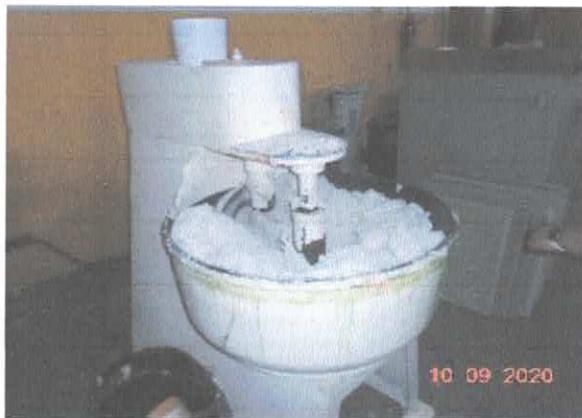


Figura 6: masseira industrial.

Handwritten signatures and initials:
A large signature on the right side.
A smaller signature below it.
The word "maior" written vertically at the bottom.
A small mark resembling the letter "m" at the bottom right.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



Figura 7: Estufa de secagem dos produtos.

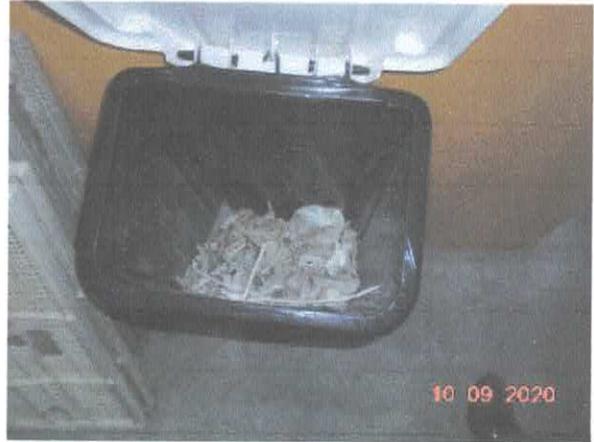


Figura 8: Resíduos do processo produtivo.



Figura 9: Caldeira

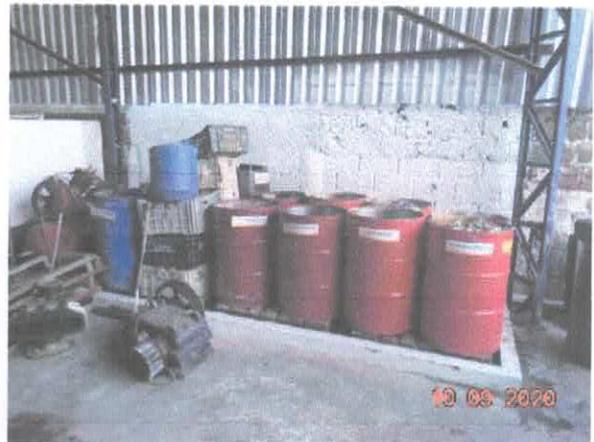


Figura 10: Acondicionamento dos resíduos em geral.

jeff

[Handwritten signature]

Ma
m